
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.746, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977

Institui a Comenda Rural Estadual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que são conferidas pelo § 5º do Art. 69, da Constituição Política do Estado, em vigor, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a COMENDA RURAL ESTADUAL, visando a agraciar agricultores e pecuaristas que se destacarem na produção rural.

Art. 2º - A Secretaria de Agricultura do Estado, anualmente selecionará em cada Município, os agricultores e pecuaristas nos diversos setores de produção.

Parágrafo Único - Os produtores serão selecionados considerando-se a produção total de suas propriedades e produtividade alcançada.

Art. 3º - Os Vencedores de cada Município, receberão da Secretaria de Agricultura do Estado, a Comenda Rural Estadual.

Art. 4º - Depois de selecionados em cada Município, pela Secretaria de Agricultura do Estado, os vencedores em cada especialidade receberão a Comenda Rural Estadual.

§ 1º - As entregas das Comendas, pela Secretaria de Agricultura do estado, serão realizadas em solenidades especiais.

§ 2º - As técnicas e métodos adotados pelos vencedores selecionados, serão publicados pela Secretaria de Agricultura do Estado e distribuídos gratuitamente aos ruralistas.

Art. 5º - Dentro do prazo de noventa (90) dias o Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura do Estado, regularmente regulamentará a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

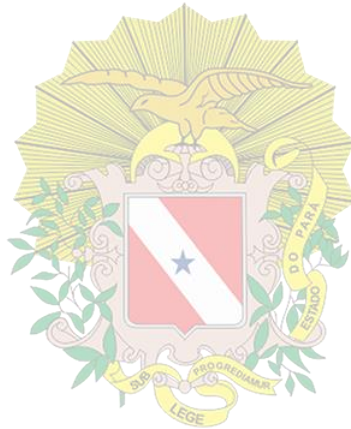
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de outubro de 1977.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

DOE N° 23.624, DE 14/10/1977

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ